



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

GOVERNADORIA

DECRETO-LEI Nº 064 DE 25 DE JULHO DE 1983.

Dá nova redação ao artigo 6º do
Decreto-Lei nº 031 de 30.11.82.

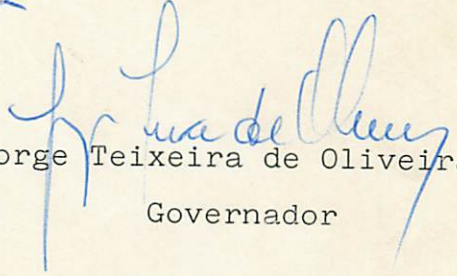
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso
de suas atribuições que lhe confere o artigo 5º, § 2º da
Lei Complementar Federal nº 41, de 22.12.81,

D E C R E T A:

Artigo 1º - O artigo 6º do Decreto-Lei nº
031 de 30.11.82, passa a vigorar a seguinte redação:

"Artigo 6º - O Poder Executivo poderá abrir
durante o exercício, créditos suplementares até o limite
de 80% (OITENTA POR CENTO) do total de Despesa Fixada, de
conformidade com os artigos 7º inciso I e 43 da Lei Fede-
ral 4.320 de 17.03.64."

Artigo 2º - Este Decreto-Lei entrará em vi-
gor na data de sua publicação. <


Jorge Teixeira de Oliveira
Governador

Publicado no Diário Oficial
nº 375 do dia 26/07/83
Falina

GOVERNAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GOVERNADOR

DE NOVA REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA
LEI COMPLEMENTAR Nº 41, DE 22.11.82.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso
de suas atribuições que lhe confere o artigo 2º, § 2º da
Lei Complementar Federal nº 41, de 22.11.82,

RESOLVE:

Artigo 1º - O inciso II do parágrafo único da
Lei nº 30.11.82, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - O Poder Executivo poderá criar
órgãos operacionais, exceto em casos em que a criação
de 205 (CINQUENTA E CINCO) cargos de natureza especial,
conferidos com os artigos 14, inciso I e II da Lei nº
Lei nº 300 de 12.08.82.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na
data de sua publicação.

João Pinheiro de Oliveira
Governador